



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 781/94 - Processo DRECAP-3 nº 6.501/93
INTERESSADA : Escola de Auxiliar de Enfermagem, da
Capital do servidor público municipal de
São Paulo
ASSUNTO : Instalação e funcionamento de Curso de QP
III - Habilitação Parcial de Auxiliar de
Enfermagem
RELATOR : Cons. Francisco Aparecido Cordão
PARECER CEE Nº : 881/94 CEEG Aprovado em: 14-12-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 - O Senhor Superintendente do Hospital do Servidor Público Municipal solicitou, na inicial, à Sra Diretora da Divisão Regional de Ensino da Capital - DRECAP-3, autorização para instalação e funcionamento de uma Escola de Auxiliar de Enfermagem, anexa ao Hospital do Servidor Público Municipal, localizada na Rua Castro Alves, 131 - 2º andar, que oferecerá Curso de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial de Auxiliar de Enfermagem.

1.1.2 - Para tanto, apresentou a relação nominal do pessoal técnico-administrativo e do corpo docente, o relatório sobre a escola, o Regimento Escolar e o Plano de Curso, estes dois últimos em 3 vias.

1.1.3 - A DRECAP-3, por assim o entender, encaminhou o expediente ao Conselho Estadual de Educação, porém a COGSP o devolveu à 15ª Delegacia de Ensino para manifestação inicial (§ 2º do artigo 5º da Deliberação CEE 26/86), tendo em vista tratar-se o Hospital do Servidor Público Municipal de uma entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica, com patrimônio próprio, autonomia



PROCESSO CEE Nº 781/94

PARECER CEE Nº 881/94

administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Higiene e Saúde do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 10.257 de 18-02-87) e não à Secretaria Municipal de Educação.

1.1.4 - Em nível de 15ª DE, da Capital, foi constituída Comissão de Supervisores, que fez os autos baixarem em diligência, para os necessários ajustes e correções, com relação ao pessoal administrativo (que não possuía a habilitação específica necessária) e com relação ao imóvel onde seria instalada a escola, o qual não atendia o disposto no parágrafo único do Artigo 6º da Deliberação CEE 26/86. Como o curso seria instalado fora do conjunto hospitalar do HSPM, em prédio situado na Rua Castro Alves 131, 2º andar, solicitaram as autoridades da 15ª DE o atendimento ao disposto nas alíneas b, c, d, inciso III, artigo 5º da mesma Deliberação retrocitada.

1.1.5 - Atendidas às exigências da diligência efetuada pela 15ª DE, através da substituição do pessoal administrativo e apresentação da documentação referente ao imóvel, inclusive com cópia de termo do contrato de aluguel do 2º andar do prédio de nº 131 da Rua Castro Alves, foi sugerido o deferimento do pedido. A DRECAP-3 propôs o encaminhamento dos autos, ao Conselho Estadual de Educação, via COGSP. Esse órgão, com base no parágrafo único do Artigo 3º da Deliberação CEE nº 26/86, entendeu necessária a apreciação do expediente por este Colegiado.



PROCESSO CEE Nº 781/94

PARECER CEE Nº 881/94

1.2 APRECIACÃO

1.2.1 - Trata-se de solicitação, por parte do Hospital do Servidor Público Municipal, de instalação e funcionamento de uma Escola de Auxiliar de Enfermagem, com Curso de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial de Auxiliar de Enfermagem.

1.2.2 - O processo foi informado de acordo com os dispositivos da Deliberação CEE nº 26/86, contendo Relatório, Regimento Escolar e Plano de Curso.

1.2.3 - No Relatório, após as modificações efetuadas pela escola, observa-se que:

- o pessoal administrativo indicado tem a formação profissional exigida para ocupar os cargos. A escola contará com um diretor, um coordenador de curso, uma secretária e uma coordenadora pedagógica;

- o corpo docente será composto por 04 professoras, três delas com licenciatura em Enfermagem e uma quarta fez Curso de Enfermagem e Obstetrícia na Faculdade de Enfermagem São José e leciona, na área, há 04 (quatro) anos

- Colégio São Camilo e Faculdade de Enfermagem São Camilo; participou de cursos de Especialização em Saúde Pública, de Especialização em Administração Hospitalar e de Capacitação Pedagógica para Instrutor/Supervisor da Área de Saúde.



PROCESSO CEE Nº 781/94

PARECER CEE Nº 881/94

- Como documento legal de ocupação do 2º andar do prédio, em que se localizará a escola, foi anexado termo de contrato de locação, celebrado entre o Hospital do Servidor Público Municipal e a firma Livraria e Editora Iracema Ltda, proprietária do imóvel.

- há no processo, relação do material destinado ao aprendizado prático dos alunos e que equipa a sala ambiente (fls de 56 a 59);

- as plantas do prédio estão anexadas ao processo, sendo que a planta específica do 2º andar, onde se situará a escola traz a distribuição da área do andar, em ambientes de sala de aula, laboratório, sala dos professores etc. Trata-se de edificação anterior a 1983, com aprovação do projeto pela equipe de engenharia civil/segurança e do Corpo de Bombeiros. É um prédio de 07 (sete) andares, construído para fins comerciais, cujo 2º andar foi alugado pelo Hospital do Servidor Público Municipal para sediar a escola;

- o Decreto nº 11.869, de 17 de março de 1975, criou a Escola de Auxiliar de Enfermagem junto ao mantenedor, Hospital do Servidor Público Municipal, entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, segundo Lei Municipal nº 10.257 de 18 de fevereiro de 1987, que reorganizou o H.S.P.M.;



PROCESSO CEE Nº 781/94

PARECER CEE Nº 881/94

- há termo de responsabilidade da entidade mantenedora, não registrado em Cartório de Títulos e Documentos, a respeito da manutenção das condições de higiene, de segurança e de apoio financeiro à escola;

- o protocolado de solicitação do "habite-se", para utilização do andar, ao fim a que se destina, está anexado ao processo;

1.2.4 O Regimento Escolar atende aos dispositivos das Deliberações CEE nº 33/72 e nº 26/86 e o Curso de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial de Auxiliar de Enfermagem segue as diretrizes das Deliberações CEE nº 23/83 e nº 25/77;

1.2.5 O Plano de Curso, conforme dispõe a Deliberação CEE nº 26/86, contempla:-

- caracterização do curso, seus objetivos gerais e específicos, estes, por disciplina;

- forma de acompanhamento e controle do processo educacional e do estágio profissional supervisionado, no próprio Hospital do Servidor Público Municipal;

- o quadro curricular elenca as matérias estabelecidas no Artigo 7º da Deliberação CEE nº 25/77 (Introdução a Enfermagem, Ética Profissional, Enfermagem Médica, Enfermagem Cirúrgica, Enfermagem Materno-Infantil, Enfermagem em Saúde Pública e Enfermagem Ortopédica - esta última, prevista na Deliberação CEE nº 18/72, integrando a parte diversificada do currículo);



PROCESSO CEE Nº 781/94

PARECER CEE Nº 881/94

- O total da carga horária do curso é de 1.336 horas, com 691 horas teórico-práticas e 645 horas de estágio profissional supervisionado nos termos da Deliberação CEE nº 25/77.

- Pelo Calendário Escolar, observa-se que o Curso de QP III - Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar de Enfermagem já iniciou seu funcionamento em setembro próximo passado e tem duração prevista de 14 (catorze) meses.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

2.1 autorizam-se a instalação e o funcionamento da Escola de Auxiliar de Enfermagem do Hospital do Servidor Público Municipal, bem como do Curso de Qualificação Profissional III, de Auxiliar de Enfermagem, supervisionado pela 15ª DE da Capital, DRECAP-3;

2.2 aprovam-se o Regimento Escolar e respectivo Plano de Curso, devolvendo-se à requerente cópias devidamente rubricadas;



PROCESSO CEE Nº 781/94

PARECER CEE Nº 881/94

2.3 convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados pelos alunos da Escola e Curso, até a presente data.

São Paulo, 16 de novembro de 1994

a) *Cons. Francisco Aparecido Cordão*
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:
Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, Francisco Aparecido Cordão, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 23 de novembro de 1994

a) *Consª Maria Bacchetto*
Vice-Presidente em exercício na Presidência



PROCESSO CEE Nº 781/94

PARECER CEE Nº 881/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de dezembro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente

Publicado no D.O.E. em 20/12/94 Seção I Páginas 25/26/27.